

ANEXO IV - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS – ENERGIA ELÉTRICA

Abrangência: Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e empregados, respectivamente, que prestam ou que venham prestar serviços para as concessionárias de energia elétrica no Estado de São Paulo, inclusive as privatizadas mediante concessão.

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Oficial Eletricista: R\$ 883,63

b) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão aos empregados elencado na cláusula anterior, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

c) VALE-REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, talonário de vale-refeição, completo até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário de **R\$ 7,90** (sete reais e noventa centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

Parágrafo Segundo Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local

da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis, e eventualmente praticadas pelas empresas.

d) CESTA TICKET / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/05/2010, percebam salário nominal de até **R\$ 1.047,50 (hum mil, quarenta e sete reais e cinqüenta centavos)** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da clausula sobre TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A concessão deste benefício será imediata aos trabalhadores vinculados aos novos contratos, firmados entre prestadora e tomadora vigentes a partir de 01/05/2010.

Parágrafo Terceiro - Nos contratos entre prestadora e tomadora de serviços firmados anteriormente a 01/05/2010, a obrigatoriedade se dará quando da renegociação destes contratos, tendo como data limite para implantação à futura data-base 2011.

Parágrafo Quarto □ Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Quinto □ Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 03 (três) faltas injustificadas, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

e) ESCLARECIMENTOS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011.